

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS CRIADORES DE PORCO BÍSARO  
E PRODUTORES DE FUMEIRO DE VINHAIS IGP  
DO CONCELHO DE VINHAIS**

**Nota Justificativa**

O Porco Bísaro, uma raça autóctone de suínos, predominante na zona norte do país é descendente de um agrupamento racial, denominado tronco celta, originário dos porcos existentes no norte de Espanha e norte de Portugal, fazendo parte do nosso património biológico, económico e cultural.

Morfologicamente, trata-se de uma raça que apresenta algumas particularidades que a distingue do padrão estereotipado dos suínos. É um animal bastante pernalteiro, comprido, de dorso arqueado, com massas musculares pouco desenvolvidas e orelhas pendentes que chegam à ponta do nariz. Podem existir com pelagem branca, preta ou malhada, sendo esta a mais predominante.

Era o porco que, até início dos anos 60 do séc. passado, existia a norte do rio Tejo e, depois, a sua criação começou a entrar em declínio. Os principais fatores que levaram à sua quase extinção foram o abandono rural, a emigração, a entrada de porcos estrangeiros no comércio nacional, pois estes apresentavam outro rendimento económico, a mudança de hábitos alimentares e problemas sanitários.

Por forma a inverter esta situação dramática que o Porco Bísaro vivia, em 1994, por iniciativa de alguns criadores do concelho de Vinhais e com o apoio bem vincado da Câmara Municipal de Vinhais, criou-se a Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara (ANCSUB).

Esta Associação tinha como objetivo a recuperação da raça, salvando-a da sua mais que provável extinção, incentivando os criadores a aumentar o seu efetivo e a utilizar esta matéria-prima de excelência na elaboração dos enchidos de Vinhais.

Apesar de durante anos assistirmos ao quase abandono do porco bísaro, a sua recuperação tem sido notória, estando a raça fora de perigo, no que diz respeito à sua extinção, pois atualmente, estão inscritas no Livro Genealógico da Raça, cerca de 6000 porcas reprodutoras, dispersas por 170 criadores em várias regiões do país, sendo que a sua maioria se encontra em Trás-os-Montes. De referir que, destes dados, no concelho de Vinhais existem apenas cerca de 300 porcas reprodutoras, repartidas pelos 16 criadores, o que é manifestamente reduzido.

As características particulares da raça bísara conferem às carnes qualidades absolutamente distintas de outras existentes no mercado, devido, fundamentalmente, a fatores genéticos, de alimentação, de manejo, de idade e peso ao abate. A carne destes animais caracteriza-se pelos elevados teores de gordura intramuscular, que lhe confere uma maior suculência, melhor aroma e sabor. Possui uma gordura mais saudável, porque é rica em ácidos gordos mono e poli insaturados. A alimentação muito variada,

baseada em cereais, hortícolas e frutos, e também o modo de exploração pouco intensivo, em que os animais podem andar livremente em parques, tendo contacto direto com pastagem, contribuem inequivocamente para o excelente resultado final.

No entanto, para além dos aspetos que se relacionam com as sensações organoléticas proporcionadas pelo tipo de matéria-prima utilizada nestes produtos, existe um saber fazer, característico e próprio das gentes de Vinhais, que foi sendo transmitido de geração em geração, que associado aos fatores climáticos, característicos da nossa região, nomeadamente o frio invernal, diferenciam definitivamente estes produtos.

Neste sentido e perspetivando uma maior valorização e comercialização dos produtos do porco bísaro, foram realizados esforços da ANCSUB e da Câmara Municipal de Vinhais, no sentido de se obterem Proteções Comunitárias.

Atualmente a ANCSUB é a entidade gestora das 8 marcas:

- 7 “Indicação Geográfica Protegida - Vinhais”: Salpicão de Vinhais, Chouriça de Carne ou Linguiça de Vinhais, Alheira de Vinhais, Chouriço Doce de Vinhais, Chouriço Azedo de Vinhais, Butelo de Vinhais e Presunto Bísaro de Vinhais;

- 1 “Denominação de Origem Protegida” - Carne de Porco Bísaro Transmontano;

De forma a que o efetivo da Raça Bísara tenha uma maior expressão no concelho de Vinhais, contribuindo, também, para um aumento da quantidade de Fumeiro de Vinhais IGP produzido, assim como de carne de Porco Bísaro Transmontano DOP, a Câmara Municipal de Vinhais pretende levar a cabo diferentes apoios que ajudem e incentivem os criadores de porco bísaro e os produtores de Fumeiro de Vinhais IGP do concelho de Vinhais, a ter melhores condições financeiras e logísticas para aumentar a criação de porco bísaro e a confeção dos produtos de excelência que nos caracterizam e que contribuíram para o reconhecimento nacional de VINHAIS como CAPITAL DO FUMEIRO.

Esta atuação municipal encontra o seu fundamento na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual refere que as autarquias locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que conduzam à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem a criação de riqueza.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para a aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamento externos do Município nos termos da alínea k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Face ao supra exposto, a Câmara Municipal de Vinhais elaborou a seguinte Proposta de “Regulamento Municipal de Apoio aos Criadores de Porco Bísaro e Produtores de Fumeiro de Vinhais IGP”, devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda os artigos 2.º, alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e Objetivo**

O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a conceder pela Câmara Municipal de Vinhais, aos criadores de Porco Bísaro e produtores de Fumeiro de Vinhais IGP, tendo como principal objetivo alavancar este sector essencial para a economia local, fomentando o aumento do efetivo do Porco Bísaro e, conseqüentemente, a produção do Fumeiro de Vinhais IGP.

#### **Artigo 3.º**

##### **Encargos Financeiros**

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Vinhais resultantes da aplicação das disposições deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas no orçamento municipal.

## **CAPITULO II**

### **COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS**

#### **APOIO AOS CRIADORES DO PORCO BÍSARO**

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de elegibilidade**

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição deste apoio, o candidato que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração pecuária no concelho de Vinhais;

- b) Ser criador de porco bísaro associado da ANCSUB (Associação Nacional de Criadores de Suínos da Raça Bísara);
- c) Ser proprietário dos efetivos de porco bísaro, designadamente:
- ✓ Fêmeas reprodutoras, com mais de 6 meses de idade, a 1 de agosto, de cada ano, inscritas no Livro Genealógico da Raça Bísara e que tenham parido, pelo menos uma vez durante o ano; e/ou
  - ✓ Machos reprodutores, com mais de 6 meses de idade a 1 de agosto de cada ano, e que sejam comprovadamente pais de pelo menos uma ninhada.
- d) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Vinhais.
- f) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente.
2. Os animais de engorda, só serão elegíveis se, a 1 de agosto de cada ano, tiverem mais de 6 meses e menos de 24 meses de idade e abatidos no matadouro de Vinhais.

## **Artigo 5.º**

### **Comparticipação Financeira**

O montante do apoio a atribuir pelo Município de Vinhais aos criadores de porco bísaro, por animal, será atribuído da seguinte forma:

- Fêmeas reprodutoras: 30,00€ (trinta euros)
- Machos reprodutores: 20,00€ (vinte euros)
- Engordas abatidas no matadouro de Vinhais: 15,00€ (quinze euros).

## **Artigo 6.º**

### **Forma e Pagamento do Apoio**

1. O apoio será concedido pelo Município de Vinhais, através de um Voucher, para ser utilizado no comércio local, (comércios aderentes do concelho de Vinhais) mediante a apresentação, nos serviços municipais, por parte do criador, de uma declaração da ANCSUB que ateste o efetivo elegível da exploração.
2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como de cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher.

## **APOIO À CERTIFICAÇÃO DE FUMEIRO DE VINHAIS IGP**

### **Artigo 7.º**

#### **Condições de elegibilidade**

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição deste apoio, o candidato que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de unidade de transformação de fumeiro instalada no concelho de Vinhais, devidamente licenciada para o efeito;
- b) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Vinhais.

2. As unidades de transformação de fumeiro elegíveis, que venham a beneficiar deste apoio têm a obrigatoriedade de participar na Feira do Fumeiro, sob pena de não serem admitidas em futuras candidaturas. No entanto, poderão apresentar motivo justificativo do impedimento da participação, validada pelos serviços municipais.

### **Artigo 8.º**

#### **Comparticipação Financeira**

O Município de Vinhais comparticipará as despesas que o titular da exploração tenha com a entidade certificadora, até ao montante de € 180,00 (cento e oitenta euros) anuais.

### **Artigo 9.º**

#### **Forma e Pagamento do Apoio**

1. O apoio será concedido pelo Município de Vinhais, através de um Voucher, para ser utilizado no comércio local, mediante a apresentação da fatura da Tradição e Qualidade, em nome do titular da unidade de transformação, nos serviços municipais.

2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como de cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher.

## **APOIO NO ABATE**

### **Artigo 10.º**

#### **Condições de elegibilidade**

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição deste apoio, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de unidade de transformação de fumeiro, instalada no concelho de Vinhais, devidamente licenciada para o efeito;
  - b) Estabelecimentos comerciais licenciados para venda de carnes.
2. As unidades de transformação de fumeiro elegíveis, que venham a beneficiar deste apoio têm a obrigatoriedade de participar na Feira do Fumeiro, sob pena de não serem admitidas em futuras candidaturas. No entanto, poderão apresentar motivo justificativo do impedimento da participação, validada pelos serviços municipais.

#### **Artigo 11.º**

##### **Comparticipação Financeira**

O Município de Vinhais participará 100% das despesas com o abate, no Matadouro de Vinhais, dos suínos inscritos no Livro Genealógico da Raça Bísara, para produção de fumeiro de Vinhais IGP, ou venda de carne Bísara DOP em talhos do concelho, desde que a sua proveniência seja de explorações do concelho de Vinhais, ou em último recurso e depois de devidamente comprovado pela ANCSUB da não existência de efetivo nos criadores do concelho de Vinhais, podendo recorrer a criadores de porco bísaro fora do concelho de Vinhais, mas associados da ANCSUB.

#### **Artigo 12.º**

##### **Forma e Pagamento do Apoio**

1. O apoio será concedido pelo Município de Vinhais, através de um Voucher, para ser utilizado no comércio local, (comércios aderentes do concelho de Vinhais), mediante a apresentação da Fatura do matadouro de Vinhais, nos serviços municipais.
2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como de cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher.

### **APOIO NA CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

#### **Artigo 13.º**

##### **Condições de elegibilidade**

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição deste apoio, o candidato que satisfaça o seguinte requisito:
  - a) Qualquer cidadão que comprove a intenção de instalar uma unidade de transformação de fumeiro ou uma exploração de pecuária de porco bísaro, no concelho de Vinhais.

## **Artigo 14.º**

### **Comparticipação Financeira e Logística**

1. O Município de Vinhais participará 50% das despesas com a consultoria e elaboração de projetos, na PRORURIS - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais - EEM, desde que aprovado e executado no concelho de Vinhais.
2. O Município de Vinhais disponibiliza-se a elaborar o projeto de arquitetura da infraestrutura (pocilga ou unidade de transformação).

## **Artigo 15.º**

### **Forma e Pagamento do Apoio**

1. O apoio será concebido pelo Município de Vinhais, através de um Voucher para ser gasto no comércio local, mediante a apresentação da Fatura da Proruris, EEM., em nome do titular da exploração, nos serviços municipais.
2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher.

## **CAPITULO III**

### **CANDIDATURAS**

## **Artigo 16.º**

### **Instrução de Candidaturas**

1. As candidaturas aos apoios a conceder nos termos do presente Regulamento são apresentadas nos serviços de atendimento ao público do Município de Vinhais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Declaração da ANCSUB a atestar o efetivo elegível da exploração;
  - b) Declaração de compromisso de cumprimento do Regulamento do Livro Genealógico da Raça Bísara (se aplicável);
  - c) Declaração de não dívida à administração fiscal e segurança social.
  - d) Declaração de compromisso de honra de não dívida para com o Município;
  - e) Cópias das faturas da Tradição e Qualidade em nome do titular da unidade de transformação;
  - f) Cópias das faturas do Matadouro de Vinhais e guias de transporte dos suínos, em nome do titular da exploração/unidades de transformação de fumeiro de Vinhais e estabelecimentos comerciais licenciados para venda de carne;

- g) Cópias das faturas da PRORURIS, EEM., em nome do titular da exploração/unidades de transformação.

### **Artigo 17.º**

#### **Apresentação e Análise das candidaturas**

1. As candidaturas destinadas à obtenção dos apoios financeiros serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento ao público do Município de Vinhais, os quais verificarão a regularidade das mesmas, de acordo com o disposto no presente regulamento.
2. Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente da ANCSUB, Proruris, EEM., e Juntas de Freguesia.
3. O prazo de submissão das candidaturas decorrerá anualmente, em duas fases, designadamente:
  - 1.ª Fase: 1 a 31 de março
  - 2.ª Fase: 1 a 31 de agosto.
4. A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 10 (quinze) dias, a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

### **Artigo 18.º**

#### **Decisão e Prazo de Reclamações**

1. Todos os candidatos serão notificados, por escrito, da atribuição ou não do apoio.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a candidato(a) pode reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao/a candidato(a), no prazo de 10 (dez) dias.

### **Artigo 19.º**

#### **Atribuição das Participações Financeiras**

Os apoios financeiros, em forma de Voucher, a utilizar no comércio local serão atribuídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após decisão de deferimento.

### **Artigo 20.º**

#### **Estabelecimentos Comerciais Aderentes**

1. Os Voucher`s da 1.ª fase terão de ser utilizados até 30 de junho, sendo que os Voucher`s da 2.ª fase terão de ser utilizados até 31 de dezembro, nos estabelecimentos comerciais aderentes, sitos no concelho de Vinhais.



2. Os estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, devem entregar os Voucher`s da 1.º fase até 15 de julho, e os da 2.ª fase até 15 de janeiro, anexando cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher, no Serviço de Atendimento ao Público do Município de Vinhais.
3. O Voucher`s será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, até ao início da fase seguinte de candidaturas, a contar da apresentação do documento referido no ponto anterior.

### **Artigo 21.º**

#### **Fiscalização**

A Câmara Municipal de Vinhais pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do candidato(a), dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

### **Artigo 22.º**

#### **Falsas Declarações**

A comprovada prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos e a suspensão das ajudas por um período até 3 (três) anos.

### **Artigo 23.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas com a interpretação ou aplicação do presente regulamento, serão analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada na matéria, tendo em conta os princípios e objetivos tidos na elaboração do presente regulamento.

### **Artigo 22.º**

#### **Entrada e vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação através de edital, após aprovação.